

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 1.325/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observado planejamento previsto na Lei nº 14.133/21.

01- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

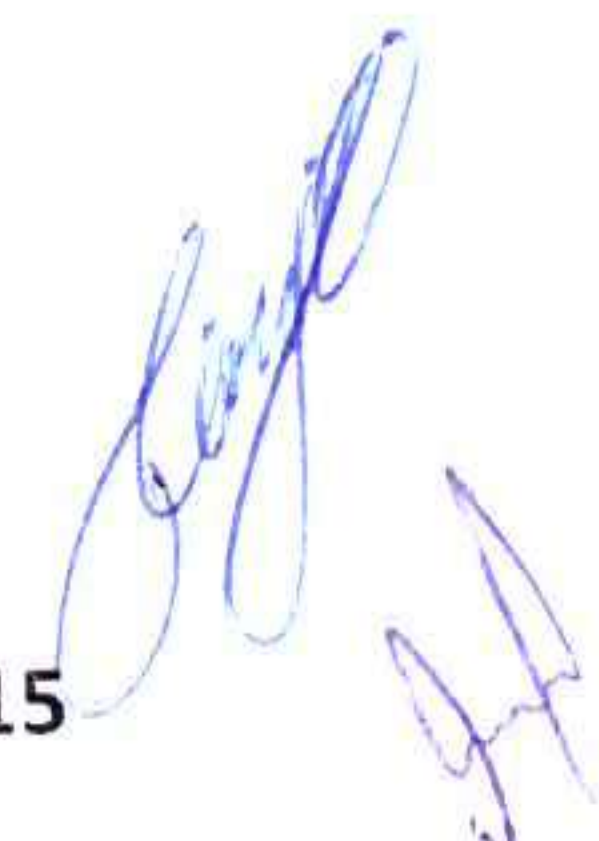
A presente contratação faz-se necessária para assegurar a adequada proteção do patrimônio público, em especial dos veículos oficiais integrantes da frota do Programa Melhor em Casa, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Tais veículos são utilizados de forma contínua e intensiva no apoio às atividades assistenciais, permanecendo em circulação diária para o deslocamento de equipes multiprofissionais responsáveis pelo atendimento domiciliar de pacientes em situação de vulnerabilidade, bem como para o transporte de insumos, equipamentos e materiais indispensáveis à execução das ações de saúde no âmbito municipal.

Considerando a natureza essencial do Programa Melhor em Casa, que visa garantir atendimento humanizado e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a disponibilidade e a integridade dos veículos oficiais mostram-se fundamentais para a manutenção da regularidade dos serviços prestados. Eventuais sinistros que resultem na indisponibilidade desses automóveis podem comprometer diretamente o atendimento à população, ocasionando prejuízos à continuidade das ações assistenciais e ao cumprimento das políticas públicas de saúde.

Ressalta-se, ainda, o cenário de crescente exposição dos veículos a riscos inerentes à circulação urbana, tais como furtos, roubos, colisões, incêndios, danos causados por fenômenos da natureza e outros eventos imprevistos, especialmente diante do aumento dos índices de criminalidade e do uso intensivo da frota em diferentes regiões do município. Nesse contexto, a ausência de cobertura securitária adequada pode gerar impactos financeiros significativos ao erário, além de atrasos na reposição ou reparo dos veículos sinistrados.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular, com cobertura abrangente, configura-se como medida indispensável para a mitigação de riscos patrimoniais, a preservação dos bens públicos e a proteção do interesse público. A contratação permitirá o adequado gerenciamento dos riscos associados à frota, garantindo agilidade na recomposição dos veículos em caso de sinistro e evitando desembolsos extraordinários de recursos públicos.

Assim, a presente contratação visa assegurar que os veículos oficiais do Programa Melhor em Casa não permaneçam desguarnecidos de cobertura securitária, contribuindo para a proteção do



patrimônio público, a racionalização dos gastos públicos e a continuidade regular e eficiente das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

02- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação **está** previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento no Termo de Referência.

03- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da Contratação complementa-se em tópico específico no Termo de Referência.

- Sustentabilidade

Não foram encontrados critérios de sustentabilidade incidentes sobre o objeto a ser licitado.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular com cobertura abrangente, destinados à frota do Programa Melhor em Casa da Secretaria Municipal de Saúde.

Em análise ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), verifica-se que não há previsão de critérios de sustentabilidade específicos aplicáveis diretamente a serviços de natureza securitária, como o objeto em questão. As diretrizes constantes no referido Guia, no tocante a veículos automotores, concentram-se na aquisição, locação e utilização da frota, abrangendo aspectos como eficiência energética, controle de emissões de poluentes, utilização de combustíveis renováveis e limites de ruídos, não sendo tais critérios diretamente aplicáveis à contratação de seguro veicular.

Considerando que o serviço de seguro não interfere nas características operacionais, ambientais ou de desempenho dos veículos segurados, conclui-se pela inexistência de exigências específicas de sustentabilidade a serem inseridas como requisitos obrigatórios da contratação, conforme orientações do referido Guia.

- Indicação de marca ou modelos

Não se aplica ao objeto da presente contratação;

- Da exigência de amostra

Não se aplica ao objeto da presente contratação;

- Da exigência de carta de solidariedade

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Carta de Solidariedade.

- Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A presente contratação refere-se à prestação de serviço de seguro veicular, com cobertura abrangente, destinada aos veículos pertencentes à frota do Programa Melhor em Casa, da Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando-se como serviço especializado de natureza continuada, regulado por normas específicas do mercado segurador.

Trata-se de serviço cuja execução é personalíssima, dependente de autorização legal, registro e fiscalização por órgão regulador competente, envolvendo a assunção integral dos riscos securitários, a

emissão de apólices, a regulação de sinistros e o pagamento das indenizações, responsabilidades que devem ser assumidas diretamente pela empresa contratada.

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação poderá ser autorizada pela Administração desde que observados os limites legais e o interesse público. Contudo, considerando a natureza do objeto, a necessidade de responsabilidade direta e integral da seguradora perante a Administração, bem como a exigência de segurança jurídica, confiabilidade operacional e clareza na gestão dos riscos e sinistros, conclui-se que a subcontratação não se mostra conveniente nem vantajosa para a Administração.

A eventual subcontratação poderia comprometer a transparência, a rastreabilidade das obrigações contratuais, a regulação de sinistros e a responsabilização direta da empresa contratada, além de dificultar a fiscalização e o atendimento tempestivo das ocorrências.

Dessa forma, visando assegurar eficiência na execução contratual, segurança jurídica, continuidade do serviço, e responsabilização integral da contratada, opta-se, no âmbito deste processo, pela não admissão de subcontratação, devendo tal condição constar expressamente no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

- Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo sua adoção observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência.

Após análise do objeto e das condições da contratação, conclui-se que não se verifica complexidade elevada, risco financeiro expressivo ou circunstâncias excepcionais que justifiquem a imposição de garantia contratual. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), com pagamentos condicionados ao efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, o que mitiga significativamente eventuais riscos de inadimplemento.

Ademais, a exigência de garantia pode representar custo adicional aos licitantes, com possível impacto na competitividade e na vantajosidade da contratação, sem que haja benefício proporcional à Administração.

Ressalta-se que o contrato conterá cláusulas específicas de penalidades, sanções administrativas e demais mecanismos de proteção previstos na Lei nº 14.133/2021, os quais se mostram suficientes para resguardar o interesse público.

Dessa forma, entende-se adequada a não exigência de garantia contratual, por não se mostrar necessária ou proporcional diante das características da contratação.

- Participação de empresas reunidas em consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Justificativa: as devidas justificativas encontram-se disponíveis **no Anexo I, deste ETP**.

- Da Garantia Contratual Exigida e das Condições de Manutenção e Assistência Técnica

Não haverá exigência de garantia do objeto fornecido na presente contratação;

Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP



- Da exigência de Vistoria Técnica

Não se aplica ao objeto da presente contratação;

- Exigências de Habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira; e
- Qualificação Técnica.

Tais exigências observam o capítulo VI da Lei 14.133/2021, e serão detalhadas no Termo de Referência no item X – Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor.

04- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

As quantidades indicadas a seguir foram definidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Programa Melhor em Casa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Seguro de automóvel Chassi: 93YRBB000TJ460884 Placa: GJI9G52 Marca: RENAULT Modelo: KWID ZEN 2 Ano/FAB/MOD: 2025/2026 Cobertura abrangente: danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza; Seguro total de vidros e retrovisores; Assistência 24 horas com guincho e reboque ilimitado; Valor de mercado: 100% da tabela FIPE; Danos materiais e corporais: R\$ 100.000,00 APP: R\$ 20.000,00 Franquia normal;	Unidade	01
02	Seguro de automóvel Chassi: 93YRBB000TJ460870 Placa: GEZ6J92 Marca: RENAULT Modelo: KWID ZEN 2 Ano/FAB/MOD: 2025/2026 Cobertura abrangente: danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza; Seguro total de vidros e retrovisores; Assistência 24 horas com guincho e reboque ilimitado; Valor de mercado: 100% da tabela FIPE; Danos materiais e corporais: R\$ 100.000,00 APP: R\$ 20.000,00 Franquia normal;	Unidade	01

Especificações dos Serviços:**- Das Coberturas:**

- Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais;
- Abaloamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

Prefeitura de Itaquaquetuba

Secretaria de Saúde

Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP

- Raio e suas consequências;
- Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros (de qualquer causa);
- Queda em precipícios ou pontes;
- Queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidentes durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Granizo, furacão e terremoto;
- Garantia adicional de vidros;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Acidentes Pessoais por passageiros – APP;

- Da apólice

A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura:

CASCO:

- Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE;
- Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros;
- Responsabilidade civil facultativa (RCF);
- Valor para indenização de danos materiais;
- Valor para indenização de danos corporais;
- Acidente por passageiro – APP;
- Valor por indenização por morte;
- Valor por indenização por passageiro;
- O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30(trinta) dias.
-

- JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO

O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde a 02 (duas) apólices de seguro veicular, em razão da inclusão de 02 (dois) veículos novos na frota do Programa Melhor em Casa da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos do Pregão Eletrônico nº 90.035/25, Processo nº 16.540/2024. Ressalta-se que, para que os referidos veículos possam ser devidamente regularizados e aptos a circular no município, faz-se necessária a contratação de seguro veicular com cobertura abrangente, garantindo a proteção patrimonial e a mitigação de riscos inerentes à sua utilização. Ademais, os veículos são essenciais para o deslocamento das equipes de saúde em atendimentos domiciliares, transporte de insumos e ampliação do alcance das ações em áreas de difícil acesso, contribuindo diretamente para a redução do



tempo de resposta no atendimento à população. O quantitativo adotado mostra-se adequado e suficiente para atender à demanda atual, não havendo necessidade de previsão superior no presente momento.

- JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Inicialmente, registra-se que, em atendimento ao disposto no art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada busca minuciosa junto ao Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), visando à eventual adoção do catálogo eletrônico de padronização disponibilizado pelo Poder Executivo Federal, conforme comprovante **Anexo II** aos autos.

Contudo, a pesquisa realizada para o objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular com cobertura abrangente resultou na inexistência de itens ativos que atendam integralmente às necessidades específicas desta contratação, não sendo identificados modelos padronizados aptos a suprir, de forma adequada, os requisitos técnicos e operacionais demandados pela Administração.

Ademais, destaca-se que este Município ainda não instituiu catálogo eletrônico próprio de padronização, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não sendo a sua elaboração atribuição da unidade demandante, mas sim de órgão com competência regulamentar específica, cabendo à Secretaria requisitante a definição das necessidades técnicas e finalísticas do objeto a ser contratado.

Ressalte-se, ainda, que o objeto em questão possui características específicas e individualizadas, especialmente por se tratar de veículos novos, cujo descritivo técnico é fundamentado em informações próprias de cada bem, tais como número de chassi, ano de fabricação, modelo, versão e demais elementos identificadores. Tais informações são indispensáveis para a adequada precificação e definição da cobertura securitária, configurando um descritivo não padronizado, uma vez que varia conforme as peculiaridades de cada veículo integrante da frota.

Nesse contexto, a especificação do objeto foi elaborada de modo a assegurar os requisitos de qualidade, abrangência da cobertura, compatibilidade com as necessidades operacionais da frota, economicidade e segurança, ainda que não vinculada a catálogo eletrônico, em razão da inviabilidade de sua utilização no caso concreto, sendo tal descritivo integralmente reproduzido no Termo de Referência, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 43, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não se verificou a existência de padronização aplicável oriunda de outro órgão ou entidade que pudesse ser adotada por esta Administração.

Dessa forma, em observância ao disposto no art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, resta devidamente justificada a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, optando-se pela elaboração de descritivo técnico próprio, adequado às necessidades da Administração, em consonância com os princípios da eficiência, da motivação e da busca pela proposta mais vantajosa.

05- LEVANTAMENTO DE MERCADO

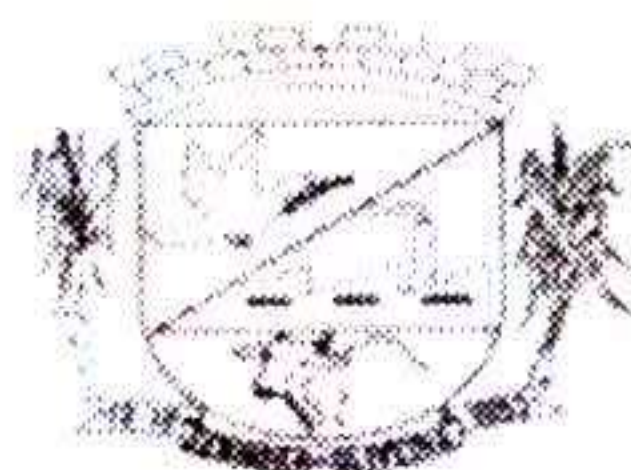
Levando-se em conta o tipo de contratação e suas especificações, a necessidade do seguro

automotivo para os veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, não fora localizada soluções que atendessem o objeto em questão a não ser a contratação em tela.

Os veículos desta Secretaria atendem serviços essenciais, portanto estão mais expostos a riscos devido à natureza de suas atividades, o seguro veicular assegura que estas possam ser rapidamente reparadas ou substituídas, garantindo assim a continuidade dos serviços públicos.

No presente estudo não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face do objeto ser considerado serviço comum.

Devido à especificidade do objeto, fora realizado levantamento mercadológico, efetuando buscas de contratações através de orçamentos enviados para justificativa da contratação.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e SUBSIDIARIAMENTE
O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
VISANDO A EMISSÃO DE APÓLICES DE SEGUROS COM COBERTURA TOTAL, PARA A
FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA / MG,
conforme anexo I deste Edital.

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 13 DE FEVEREIRO DE 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08h00min de 13/02/2025

06- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do valor para contratação é aproximadamente de **R\$ 3.955,62 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, com base em pesquisa realizada através de cotação com fornecedor, conforme demonstra tabela abaixo, estando às devidas pesquisas disponíveis no Anexo III, deste ETP.

ITEM	CHASSI	MARCA	MODELO	ANO/FAB/MO D	VALOR UNITÁRIO
01	93YRBB000TJ460884	RENAULT	KWID ZEN 2	2025/2026	R\$ 1.977,81
02	93YRBB000TJ460870	RENAULT	KWID ZEN 2	2025/2026	R\$ 1.977,81
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 3.955,62

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação
Prefeitura de Itaquaquacetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquacetuba/SP

deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, podendo, inclusive, constar de anexo classificado, caso a Administração opte por resguardar o sigilo até a conclusão da licitação.

No presente caso, a estimativa preliminar de valor foi realizada com base em fornecedores, sendo utilizada como parâmetro inicial para dimensionamento financeiro da futura contratação.

Tal procedimento possui caráter meramente exploratório e orientativo, sendo adotado nesta fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação e possibilitar à Administração avaliar a viabilidade orçamentária e a compatibilidade da demanda com os recursos disponíveis.

Ressalta-se que a pesquisa realizada não tem o objetivo de consolidar o preço de referência da contratação, mas apenas fornecer um indicativo preliminar de mercado, suficiente para o planejamento interno e a tomada de decisão quanto à continuidade do processo.

Os autos serão oportunamente encaminhados para a realização de pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ocasião em que serão observados os critérios formais para obtenção de preços referenciais, mediante a utilização de múltiplas fontes, tais como painéis de preços, contratações similares, bancos de dados públicos e consultas a fornecedores, garantindo maior fidedignidade e robustez na formação do valor estimado da contratação.

Conclui-se que a utilização de consulta pontual fornecedores, nesta etapa inicial, mostra-se adequada e suficiente para atender às finalidades do ETP, não substituindo, contudo, a pesquisa de preços formal a ser realizada na fase subsequente do processo licitatório.

07- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular total, com a finalidade de atender à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquetuba.

A contratação objetiva assegurar cobertura ampla contra uma variedade de riscos que possam comprometer a integridade dos veículos, incluindo, mas não se limitando a: roubo, furto, colisões, incêndios, danos decorrentes de fenômenos naturais e atos danosos de terceiros. A cobertura deverá contemplar, ainda, assistência 24 horas em todo o território nacional, oferecendo suporte imediato em situações emergenciais, como acidentes ou panes mecânicas, o que garantirá a retomada célere das atividades, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Esta solução visa garantir a proteção do patrimônio público, assegurando a eficiência e continuidade na prestação dos serviços essenciais de saúde, bem como o gerenciamento adequado dos riscos financeiros, por meio da previsibilidade orçamentária e da mitigação de despesas inesperadas com reparos ou substituições veiculares.

A presente contratação observa os princípios e diretrizes estabelecidos, especialmente quanto ao planejamento adequado da contratação, à busca pela melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública, à eficiência na gestão contratual e à garantia da prestação contínua e ininterrupta

dos serviços públicos de saúde.

08- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da presente contratação é divisível, sem que haja prejuízos para a Administração Pública.

Assim o critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste ETP.

09- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquetuba tem como principal resultado pretendido a proteção patrimonial dos veículos oficiais utilizados nas atividades administrativas, assistenciais, de vigilância em saúde, transporte de pacientes, insumos, equipes técnicas e demais ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

Com a efetivação do contrato, espera-se assegurar cobertura securitária adequada contra danos materiais decorrentes de colisões, incêndios, roubos ou furtos, bem como cobertura de responsabilidade civil contra terceiros, em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades operacionais da frota. O serviço contratado deverá garantir agilidade e eficiência no atendimento em casos de sinistro, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A contratação do seguro veicular também visa proporcionar maior previsibilidade orçamentária, mitigando riscos financeiros decorrentes de despesas extraordinárias com reparos, indenizações ou substituição de veículos, contribuindo para uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, pretende-se fortalecer a segurança, a confiabilidade e a regularidade da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo melhores condições de trabalho aos servidores e garantindo a manutenção da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Há vinculação ou dependência com o objeto de outro DOD para a sua execução, Processo Administrativo nº 16.540/2.024, o qual deu origem ao Pregão Eletrônico nº 90.035/2025.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular com cobertura abrangente, não envolvendo, de forma direta, atividades potencialmente poluidoras, tampouco a aquisição de bens ou execução de serviços que impliquem consumo significativo de recursos naturais ou

Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP



geração de resíduos.

Dessa forma, verifica-se que o objeto contratado não possui impacto ambiental direto relevante, uma vez que se trata de serviço de natureza securitária, cuja execução se dá predominantemente por meios administrativos e contratuais, sem interferência nas condições operacionais, mecânicas ou ambientais dos veículos segurados.

Ressalta-se que eventuais impactos ambientais relacionados ao uso dos veículos, tais como emissão de poluentes atmosféricos, consumo de combustíveis e geração de resíduos, não decorrem da presente contratação, mas sim da própria operação da frota, sendo tratados em instrumentos próprios de gestão e planejamento.

Ainda assim, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, recomenda-se que a contratada, sempre que possível, adote práticas administrativas ambientalmente responsáveis, tais como a utilização de meios digitais para emissão de apólices, comunicação eletrônica e redução do consumo de papel.

Diante do exposto, conclui-se que não há impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da presente contratação, não sendo necessária a imposição de medidas mitigadoras específicas, sem prejuízo da observância de boas práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação é imprescindível para manter a proteção ao patrimônio público, uma vez que o seguro automotivo garante a recomposição do erário em caso de sinistros, como acidentes, furtos ou roubos, evitando prejuízos financeiros significativos.

14- SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

Nome: Thiago Oliveira Pereira

Cargo: Assessor

Itaquaquecetuba, 19 de janeiro de 2026.



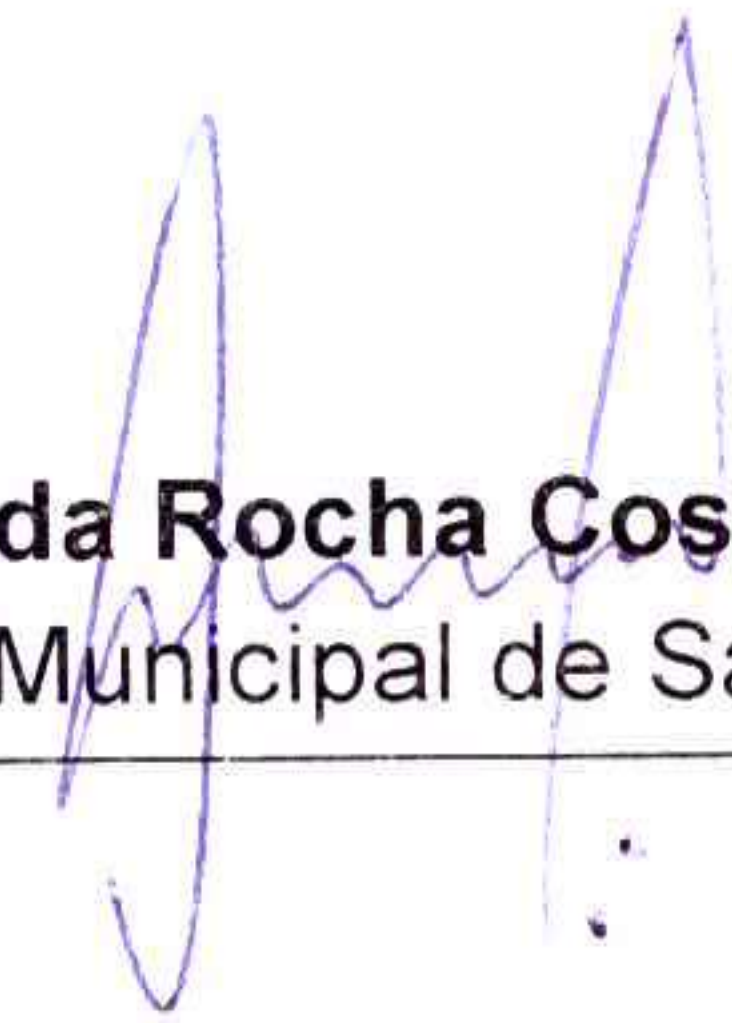
Thiago Oliveira Pereira

Assessor

Frota

RGF 88456

Autorizo, desde que observadas às formalidades legais.



Gabriel da Rocha Costa
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 1.325/2026

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, Contratação de Seguro de Automóvel MELHOR EM CASA., em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293)

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.

Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP



São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 293)

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

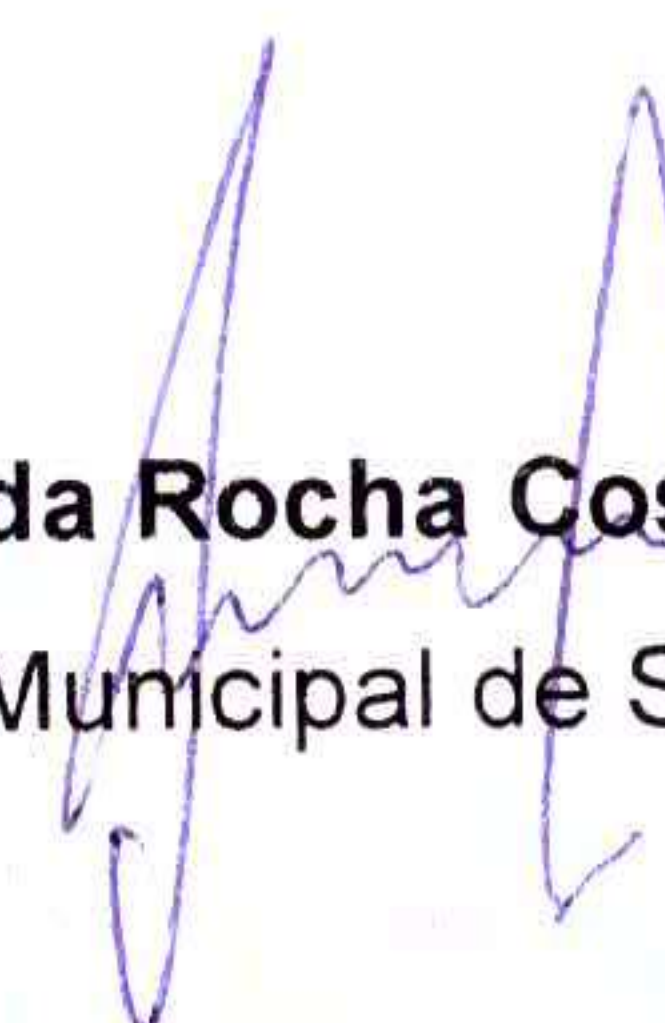
Além do que a contratação de empresas em consórcio pode trazer riscos para a Administração

Prefeitura de Itaquaquetuba
Secretaria de Saúde
Rua MMDC, 58 - Centro - Itaquaquetuba/SP

Pública. Por exemplo, as empresas passam a ter responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma justificamos e decidimos pela não participação de consórcio para o objeto a ser licitado.

Itaquaquetuba, 19 de janeiro de 2026.


Gabriel da Rocha Costa
Secretário Municipal de Saúde